LEI DE Nº 2055/92, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.622/1998; Nº 2.622/1998 .

ALTERA OS ARTIGOS 16 E 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 1899/91 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 16 e seus incisos e o artigo 33 e o § 1º da Lei nº 1899/91, terão a seguinte redação:

"Art. 16. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
I – possuir reconhecida idoneidade moral comprovada;
II – ter idade superior a 21 anos;
III – residir no município há mais de 02 anos;
IV – estar ligado a trabalho na área da infância e juventude, por período mínimo de 02 anos".
V - Ter cursado o 2º grau e comprová-lo com documentos hábeis. (**ACRESCENTADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.622/1998**)

"Art. 33. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará remuneração ou gratificação devida aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais.
§ 1º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Administração Municipal".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 03 de dezembro de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO